



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que cause poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Guanhães/MG.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões, morteiros e foguetes que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Guanhães.

Parágrafo Único: Todas as atividades, comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos-visuais sem estampidos.

**Art. 2º** - As atividades autorizadas a particulares em que se usem fogos de artifício somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo Único - No alvará expedido, fará se constar que somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFIR's para pessoa física e 100 (cem) para pessoa jurídica, que será cobrada em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente.

**Art. 4º** - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Governo Municipal deverá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal e de pessoas especialmente protegidas por esta lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 03 de março de 2022.

**Nelci Pereira Chaves**  
Vereador e Autor do Projeto de Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, apresento o presente projeto de lei que visa a dispor sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que cause poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Guanhães/MG.

Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos, nocivos, a pessoas especiais, principalmente crianças, a idosos, a pessoas acometidas pelo Transtorno do Espectro do Autismo e a animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos, também.

Há, nas redes sociais, milhares, senão milhões de relatos de pessoas que lutam para uma mudança nos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial. A comemoração de datas ou eventos festivos pode ser feita de maneira que não agrida parte significativa do meio ambiente. Fogos de vista, apenas com efeitos visuais, belos e agradáveis, podem substituir perfeitamente os estouros que maltratam pessoas e animais.

Cidades como Varginha, Campinas, Ubatuba, Sorocaba, Itu, Mogi Mirim, Manaus, Florianópolis, além de estados como São Paulo e Santa Catarina, já foi instituída lei proibindo fogos de artifício com estampido. No Estado de Minas Gerais, há projeto de lei, em tramitação, que também proíbe a soltura de fogos com estampido.

Mesmo sem lei, já houve decisões de não soltar fogos no final de ano nas seguintes cidades: Alfenas, Três Pontas e Poços de Caldas, em Minas, Ponta Grossa (PR) e Campos do Jordão (SP).

Seguindo nessa esteira, e pelo clamor popular, o Senado abriu consulta pública sobre o tema, estando a Sugestão nº 4 de 2018 em discussão na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Todos os anos, milhares de pessoas também sofrem acidentes ao soltar ou manusear rojões, morteiros. Muitos casos são graves e terminam em amputações de membros ou internações. Conforme números da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, acidentes com fogos resultaram em 122 mortes nos últimos vinte anos. Deste total, 24% eram menores de 18 anos.

Para quem pensa que os dados são frágeis, basta lembrar que pacientes com autismo também são vítimas dessa cultura e somam hoje, no Brasil, mais de dois milhões de pessoas.

Sobre os perigos e as principais consequências dos fogos aos animais, abaixo listamos as maiores ocorrências:

- Fugas e, perdidos, eles são atropelados ou podem provocar acidentes;
- Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem rompê-la para fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos, atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades;
- Ferimentos, quando atingidos ou quando abocanham rojão achando que é algum objeto para brincar;
- Traumas emocionais, resultando na mudança de temperamento para agressividade;
- Ataques contra os próprios donos e outras pessoas;
- Brigas com outros animais com os quais convivem, inclusive;
- Mutilações, no desespero de fugir, atravessando grades e portões;
- Convulsões;
- Morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- Aves se assustam e abandonam os ninhos, com a morte de filhotes;
- Mamíferos fogem das matas desorientados e acabam sendo atropelados nas rodovias,
- Outros animais, pela grande sensibilidade auditiva, também ficam surdos,
- Afogamento em piscinas;
- Quedas de andares e alturas superiores;
- Aprisionamento indesejado em lugares de difícil acesso, na tentativa de se protegerem;
- Paradas cardiorrespiratórias e morte.

Destaca-se que nossa proposta não causará desemprego ou prejuízo aos comerciantes, uma vez que os fogos de vista poderão ser vendidos e produzidos, substituindo perfeitamente os outros tipos de artefatos. A adaptação, acreditamos, será em curto espaço de tempo e aprovada, sem dúvida, por toda a população.

Ademais, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 225 que todos, inclusive o Poder Público, têm o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegendo, também, a fauna, vendando, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica e submetam os animais a crueldade.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicita-se de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes dessa Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, e, em se considerando o incontestado interesse público de que se reveste a matéria, sua consequente aprovação.

Com essas considerações, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes desse egrégio colegiado municipal.

Câmara Municipal de Guanhanes, 03 de março de 2022.

**Nelci Pereira Chaves**  
**Vereador e Autor do Projeto de Lei**